



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº 01043

Processo CETESB

Nº 242/2010

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico nº 1756/11/TA/TAEU, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: MGB Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

CNPJ: 03.620.972/0001-77

LOGRADOURO: Rua José Paulino, 2236, sala 63

BAIRRO: Vila Itapura

MUNICÍPIO: Paulínia

CEP: 13023-102

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: CENTRO LOGÍSTICO E COMERCIAL DE PAULÍNIA

LOGRADOURO: ROD. DOUTOR ROBERTO MOREIRA (PLN-010)

MUNICÍPIOS: PAULÍNIA

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Loteamento comercial a ser implantado em imóvel de 192.448,83 m² que prevê a implantação de 52 lotes comerciais em área de 150.944,51 m² (78,43% do total da gleba) e áreas públicas, compostas por sistema viário com 39.848,70 m² (20,71%) e áreas institucionais com 1.655,62 m² (0,86%). As áreas verdes do empreendimento, correspondentes a 38.498,16 m² (20%) serão averbadas na matrícula 13.087, referente à gleba contígua do mesmo empreendedor.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 1 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 5 (CINCO) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 2010/11/11

MARCELO DE SOUZA MINELLI - Diretor de Licenciamento e Gestão

